

DIRLEG	FI.
<i>f</i>	74

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

ao Projeto de Lei nº 88/21

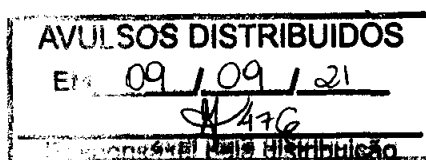
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo. 3º do Projeto de Lei nº 88/2021:

“Art. 3º - ...

Parágrafo único – Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, de raça/etnia, sexualidade e faixa etária, devidamente comprovados por documento e, na ausência deste, segundo o critério biológico para definição da condição de mulher”

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.


Flávia Borja



PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 08/09/21
HORA 13:12:45